

**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Propina a Estudantes da
Licenciatura em Engenharia de Comunicações e de Informação
da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade Nova de Lisboa**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir o âmbito e as regras de atribuição de bolsas de propina, adiante designadas por bolsas, aos estudantes da Licenciatura em Engenharia de Comunicações e de Informação (LECI) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT). As bolsas pretendem apoiar os alunos da LECI no objetivo de alcance de excelência de desempenho ao longo do curso e de aproximação ao mundo empresarial português.

Artigo 2º - Elegibilidade e Alcance

1. São elegíveis todos os estudantes que ingressem na NOVA FCT, que cumpram os procedimentos a definir em cada ano, tal como refere o parágrafo 6 deste artigo.
2. A Secção de Telecomunicações do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores envidará todos os esforços para que todos os estudantes elegíveis que entrarem no primeiro ano nos anos letivos 2025/26, 2026/27 e 2027/28 tenham bolsas durante toda a sua Licenciatura, financiadas por empresas a operar no território português – as empresas parceiras.
3. Fica em aberto a possibilidade da atribuição das bolsas poder continuar para além destes primeiros três anos letivos.
4. O número concreto de estudantes a apoiar no primeiro ano é estabelecido em Setembro de cada ano, de acordo com o financiamento das empresas parceiras.
5. Na eventualidade de o número de bolsas ser inferior ao número de estudantes elegíveis, a atribuição no primeiro ano é feita por média de entrada do concurso de acesso ao ensino superior, sujeita à elegibilidade citada no primeiro parágrafo.
6. A escolha dos estudantes pelas empresas parceiras é feita por procedimentos a definir em cada ano, os quais devem ser publicamente divulgados antes do início do ano letivo, podendo incluir sorteio ou entrevista. Esta escolha perdura pelo Curso sujeita às condições estipuladas no Artigo 3º.
7. Um estudante tem a liberdade de não aceitar a bolsa atribuída.
8. As bolsas não obrigam a nenhum compromisso entre o estudante e a empresa parceira.
9. Os estudantes devem participar nos eventos semestrais organizados pela Coordenação do Curso e pelas empresas parceiras.

Artigo 3º - Aproveitamento de Mérito

1. Para os fins do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento de mérito o estudante que tenha tido aproveitamento em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos até ao ano em que está inscrito.
2. Apenas os estudantes com aproveitamento de mérito podem continuar a receber bolsas nos anos subsequentes.

Artigo 4º - Valor da Bolsa

1. O valor da bolsa corresponde ao montante da propina estabelecido anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa.
2. As empresas parceiras podem estabelecer accordos com os estudantes que apoiam no sentido de lhes oferecer propostas de estágios durante a duração do curso, ou propostas de atividades de *mentoring* e *coaching*.

Artigo 5º - Autorização de atribuição de bolsas

1. Em cada ano letivo, a Coordenação da Licenciatura indicará ao Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências e Tecnologia a identificação dos estudantes passíveis de receber as bolsas.
2. A decisão de não aceitação da bolsa por parte dos estudantes é tomada no início do semestre, na altura de atribuição dos alunos às empresas.

Artigo 6º - Pagamento da bolsa

As bolsas são pagas pela NOVA FCT aos estudantes elegíveis no prazo de 30 dias a contar da sua atribuição.

Artigo 7º - Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da NOVA FCT, em 17 de julho de 2025 e entra imediatamente em vigor.